



CANDÓI
PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
FÉ E TRABALHO

LEI No. 453/2001

SÚMULA: Regulamenta serviços com equipamentos rodoviários, pertencentes ao patrimônio público de Candói, prestados em propriedades particulares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços à particulares com equipamentos rodoviários do patrimônio público municipal, observando-se os critérios a seguir definidos:

I - O interessado deverá protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de 15 dias,

II - Junto ao requerimento, deverá ser expedido a Guia de Recolhimento no valor correspondente ao serviço a executar.

Art. 2o. - Pelos Serviços executados, serão cobrados os valores abaixo:

EQUIPAMENTOS	VALOR POR HORA OU POR CARGA EM UFM
Motoniveladora	2.42 UFM
Pá-carregadeira	2.42 UFM
Retro-escavadeira ✓	1.39 UFM
Trator de esteira	2.08 UFM
Carga de Caminhão - Capacidade de 6 M3	0.35 UFM (até 10 Km)
Carga de Caminhão - Capacidade de 10 M3	0.69 UFM (até 10 Km)

Parágrafo Primeiro: O Município subsidiará 100% (cem por cento) dos valores, quando o serviço necessitar de até 10 (dez) horas máquinas ou até 10 (dez) cargas. Ultrapassando essas horas máquinas ou cargas, o solicitante pagará o valor normal das horas que ultrapassarem, estabelecido no caput do artigo.



CANDÓI
PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
FÉ E TRABALHO

Art. 3o. - Ficam excluídos de pagamento, os serviços executados destinados a geração de empregos.

Art. 4o. - O serviço executado será anotado pelo operador do equipamento, com supervisão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e pelo interessado.

Art. 5o. - Quando o serviço ultrapassar o valor pago pela G.R (guia de recolhimento) a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, deverá emitir uma ordem de serviço devidamente assinada pelo operador e pelo Secretário da área, especificando o restante de horas/máquina, para que o interessado efetue o restante do pagamento.

Art. 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 08 de Maio de 2001.



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal